



## ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 15.03.2016

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e dezesseis, às dezoito horas e quarenta e oito minutos, no Auditório da AMUNESC, Rua Max Colin, 1843 – América, realizou-se a centésima quinquagésima sétima Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde. Conselheira Cleia Aparecida Clemente Giosole, Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS), procedeu à abertura dos trabalhos, cumprimentando todos os presentes. Em seguida, passou a leitura da Pauta do dia: **1-EXPEDIENTES: 1.1** Apresentação e aprovação da pauta do dia – 5'; **1.2** Comunicados e Informes da Secretaria Executiva – 15'; **2-ORDEM DO DIA: 2.1** Informe sobre a Dengue – Nicoli Janaína dos Anjos - 5'; **2.2** Novo protocolo para distribuição de fraldas a pessoas com idade igual ou superior a 60 anos – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (COMDI) – 20'; **2.3** Apresentação da Ação Social Joinville – Sarah Maria Ernst de Mello – 10'; **2.4** Apresentação da Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina (CIS/Nordeste) referente ao 3º quadrimestre de 2015 – Ana Maria Groff Jansen – 40'; **2.5** Apresentação e aprovação dos Pareceres da Comissão de Assuntos Internos (CAI) – coordenador – 20'. A Presidente informou a exclusão do item 2.3 da Pauta, por solicitação da própria Ação Social, conforme consta nos Informes. A conselheira Antonia Maria Grigol solicitou inclusão de Pauta para a Presidente do Conselho Regional de Enfermagem (COREN), para tratar da situação da enfermagem em Joinville. Solicitou também inversão de Pauta, para que os Pareceres da Comissão de Assuntos Internos (CAI) fossem apresentados primeiro. A Presidente informou que também havia sido solicitada a inversão pelo CIS/NORDESTE. Assim, com as alterações propostas, a Pauta ficou assim definida: **2.1** Informe sobre a Dengue – Nicoli Janaína dos Anjos - 5'; **2.2** Apresentação e aprovação dos Pareceres da Comissão de Assuntos Internos (CAI) – coordenador – 20'; **2.3** Apresentação da Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina (CIS/Nordeste) referente ao 3º quadrimestre de 2015 – Ana Maria Groff Jansen – 40'; **2.4** Palavra à Presidente do COREN; **2.5** Novo protocolo para distribuição de fraldas a pessoas com idade igual ou superior a 60 anos – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (COMDI) – 20'. **A Pauta com as alterações foi aprovada pela maioria dos conselheiros presentes.** A Presidente apelou aos conselheiros, para que fiquem até o final da reunião. Dando sequência, conselheiro Mario José Bruckheimer, secretário geral da Mesa Diretora, procedeu à leitura dos Informes Gerais, conforme segue: **1) Lembramos a todos que na próxima segunda-feira, dia 21 de março, às 18h30, no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), acontecerá a primeira capacitação para conselheiros de saúde do ano de 2016. Todos podem participar, conselheiros e pessoas da comunidade. Inscrições e informações pelo fone 3481-5181 ou pelo email [cms.joinville@gmail.com](mailto:cms.joinville@gmail.com); 2) Ofício nº 005/2016/INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), recebido em 25.02.2016, solicitando desligamento de seus representantes junto à Comissão Intersetorial da Saúde do Trabalhador (CIST), onde atuavam como representantes do segmento Governo; 3) Correspondência eletrônica da representante da entidade **Ação Social**, solicitando retirada de Pauta em assembleia do CMS do dia de hoje, por estar cumprindo diligências para atualização da posição da entidade junto ao Ministério da Saúde (MS), sendo que este processo perdurará por pelo menos 30 dias e, informando que se necessário, será novamente solicitado Pauta no CMS futuramente; 4) Ofício nº 002/2016/CLS São Marcos, informando o afastamento do conselheiro José Martins do Conselho Local e do Conselho Municipal de Saúde; 5) Ofício do conselheiro Tônio Tromm, representante do CLS São Marcos, solicitando afastamento do CMS, salientando porém, que permanecerá no CLS**

50 do São Marcos. A Presidente solicitou que a Secretaria Executiva contate o próximo  
Conselho Local de Saúde (CLS) da fila de espera para preenchimento da vaga no CMS;  
**6)** Ofício nº 89/16/SMS/GAB (Gabinete), recebido em 08.03.2016, em reposta ao ofício nº  
211/2015/CMS, referente aos Contratos e Convênios da SMS; **7)** Ofício nº  
55 83/16/SMS/GAB (Gabinete), recebido em 08.03.2016, solicitando substituição do membro  
indicado na Comissão de Fiscalização de Obras da UBS São Marcos; **8)** Ofício Circular nº  
08/2016/CPS Jlle (Conselho de Previdência Social de Joinville), recebido em 11.03.2016,  
via email, convidando para 63ª Reunião Ordinária do Conselho de Previdência Social, a  
realizar-se no dia 31.03.2016, das 14h às 15h30, na sala da Gerência Executiva do INSS;  
**DELIBERATIVOS 1)** Informamos a necessidade de recomposição das seguintes  
60 Comissões: - **CIST:** representantes do segmento Governo; -**Comissão de Capacitação:**  
um representante dos demais segmentos (governo, profissionais de saúde ou prestadores  
de serviço). Não apresentaram-se conselheiros interessados; **2)** Denúncia recebida de  
irregularidades nas construções das Unidades de Saúde do Parque Douat, Aventureiro III  
e Vila Nova I – **O encaminhamento à Comissão de Assuntos Externos (CAE) foi**  
65 **aprovado pela maioria dos conselheiros presentes;** **3)** Correspondência eletrônica do  
conselheiro Sérgio Duprat, recebido em 29.02.2016, contendo dois relatos de atendimento  
em nossa Rede de Saúde – **O encaminhamento à CAE foi aprovado pela maioria dos**  
**conselheiros presentes;** **4)** Ofício nº179/2016/Diretoria/HMSJ (Hospital Municipal São  
70 José), recebido em 1º.03.2016, encaminhando fechamento contábil do mês de outubro de  
2015 – Conselheira Antonia sugeriu que se solicite ao HMSJ que as prestações de contas  
do Hospital sejam apresentadas ao Conselho quadrimestralmente, nos mesmos moldes  
da Secretaria Municipal de Saúde (SMS). A Presidente informou que essa solicitação já  
foi feita pela Mesa Diretora ao Hospital, e colocou em votação a sugestão da conselheira  
como um reforço. **A sugestão foi aprovada pela maioria dos conselheiros presentes;**  
75 **5)** Solicitação da CIST em reunião do dia 04.03.16, para que a **CAE** visite o antigo prédio  
da Prefeitura, situado na Rua Max Colin, para verificar condições do espaço que poderá  
vir a abrigar os serviços do CEREST - **O encaminhamento à CAE foi aprovado pela**  
**maioria dos conselheiros presentes;** **6)** Ofício nº 090/2016/COREN-SC (Conselho  
80 Regional de Enfermagem), recebido em 02.03.2016, demonstrando preocupação com o  
subdimensionamento de profissionais enfermeiros no HMSJ, devido às recentes  
demissões – **O encaminhamento à CAE foi aprovado pela maioria dos conselheiros**  
**presentes;** **7)** Correspondência da Associação dos Diabéticos de Joinville (ADIJO),  
recebida em 14.03.2016, solicitando reunião com Mesa Diretora do CMS, Secretaria  
Municipal da Saúde – Equipe Gestora, e "Comissão de Saúde da Câmara de  
85 Vereadores", em caráter de urgência, devido à suspensão do fornecimento de insulina por  
parte da SMS. A Presidente informou que será solicitada à senhora Secretária Municipal  
de Saúde uma reunião, em caráter de urgência, para atendimento ao Pleito. **O**  
**encaminhamento foi aprovado pela maioria dos conselheiros presentes.**  
2.1 Senhora Nicolli Janaína dos Anjos, coordenadora da Vigilância Ambiental, apresentou informe  
90 sobre o combate à Dengue no município de Joinville, conforme anexo I desta ata.  
**Manifestações:** a Presidente questionou se o Agente Comunitário de Saúde (ACS)  
recebe algum pagamento extra para que o seu salário se equipare ao Agente de  
Endemias, devido a esse trabalho realizado por eles. Senhor Mário, Gerente das  
Unidades de Vigilância Sanitária, disse que as duas funções possuem o mesmo salário.  
95 **2.2** Conselheira Antonia Maria Grigol, relatora da CAI, passou a leitura dos Pareceres da  
Comissão, conforme segue: **"PARECER Nº 005/2016/CMS/CAI Joinville, 22 de fevereiro**  
**de 2016. RATIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE NÚMERO 007/2015 – DATADA DE**  
**22/04/2015- (RESOLUÇÃO SEI Nº 0104946/2015-SEGOV.NAD- 28/04/2015): - TERMO**



100 **DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE DE JOINVILLE E OS SINDICATOS DE JOINVILLE** Considerando: - Que a **Lei 5.290, de 02 de setembro de 2005** disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências e que em seus Artigos **1º, 2º e 3º (Primeiro, Segundo e Terceiro)** estabelece que o “Conselho Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria da Saúde do Município, é órgão de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre o

105 Governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários..., ...possuindo funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica”, acompanhando, controlando e avaliando as Políticas Municipais de Saúde; - Considerando ainda que a **Lei 5.290/2005**, em seu Art. 9º, Parágrafo 2º, Inciso III, determina que “as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em

110 resoluções assinadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS e pelo Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde e homologadas pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias, para posterior publicação”; - Que o **Regimento Interno** do Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado pela **Resolução 028/2014**, em seu Art. 31, § 1º determina que “O documento competente para divulgar as decisões do CMS, para todos

115 os efeitos legais, será a **Resolução**, assinada pelo Presidente do Conselho, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde e homologada pelo Prefeito em um prazo de trinta (30) dias, dando-lhe a devida publicidade. § 1º - Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a Resolução, nem apresentada ao Conselho Municipal de Saúde a justificativa do Gestor a ser apreciada na Assembleia seguinte, os conselheiros poderão

120 recorrer ao Ministério Público”; - Que este Conselho Municipal de Saúde verificou que a a **Resolução de número 007/2015 – datada de 22/04/2015-(Resolução SEI nº 0104946/2015-SEGOV.NAD- 28/04/2015): - Termo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Saúde de Joinville e os Sindicatos de Joinville** não foi assinada em tempo hábil, conforme prescrito nas Leis supracitadas e encaminhou solicitação de esclarecimentos ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, via **Ofício de n.244/2015/CMS**, datado de 23/10/2015 sobre quais encaminhamentos foram dados ou foram providenciados referentes a tal resolução não publicada/homologada; - Que tal informação foi apresentada na CCLVII 257ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, na data de 26/10/2015; - A resposta da Sra. Secretária da Saúde, via

130 **Memorando SEI nº 0184627/2015-SES.GAB**, datado de 01/11/2015, solicitando orientações ao Sr. Procurador-Geral do Município de Joinville “acerca da possibilidade/adequação de esta Secretaria firmar resoluções de período anterior a sua gestão”; - A resposta da procuradoria Geral do Município via **Memorando SEI Nº 0189174/2015 – PGM.UAD**, datado de 11/11/2015, informando/orientando pelo seu entendimento que “já que as mesmas não foram assinadas em tempo hábil, pela então gestora do Sistema Único de Saúde, hoje deveriam ser refeitas ou ratificadas, com data atual, pelo Conselho, para que a atual Gestora assine”, devido ao prazo já ultrapassado”; - O **Despacho SEI nº 0189373/2015 – SES.GAB**, datado de 11/11/2015, com solicitação do Gestor atual, para que o “Conselho Municipal de Saúde avaliasse a possibilidade de ratificação das Resoluções editadas na “Gestão” anterior, para posterior encaminhamento a esta Secretária”. A Comissão de Assuntos Internos: - Diante do exposto, sugere a

140 **“RATIFICAÇÃO”** da Resolução editada na gestão anterior e não assinada, sendo esta: - **“RESOLUÇÃO Nº 007/2015 TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE DE JOINVILLE E OS SINDICATOS DE JOINVILLE** O

145 Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer nº 003/2015 da Comissão de Assuntos Internos – CAI, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CLI 151ª Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 22 de abril de 2015,

e considerando, – o Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011 que Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interferfederativa, e dá outras providências, em seu Art. 28 fala que “o acesso é universal e igualitário à assistência farmacêutica e pressupõe, cumulativamente: I – estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS; II – ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS; – Considerando o CAPÍTULO II da Lei 8.080/90 - Dos Princípios e Diretrizes, onde em seu Art. 7º – As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; [...] IV – igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; – o CAPÍTULO II - Da Participação Complementar da iniciativa privada em seu Art. 24 onde se lê: Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público. [...] § 2º “Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS)[...]” – que os Sindicatos são instituições representativas apenas de uma parcela da população trabalhadora de um determinado setor produtivo da sociedade, porém só tem acesso aos benefícios oferecidos por esta instituição, os trabalhadores daquele setor que são sindicalizados e seus respectivos parentes diretos (pai, mãe e filhos), contrariando dessa forma um dos principais princípios do Sistema Único de Saúde, a **UNIVERSALIDADE**; – que para se considerar **SINDICALIZADO**, o trabalhador deverá pagar mensalmente um valor específico para garantir os benefícios oferecidos pela instituição (SINDICATO), entre eles as consultas médicas e odontológicas, ferindo um dos princípios do Sistema Único de Saúde que é a **GRATUIDADE**; **RESOLVE NÃO APROVAR** o do Termo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Saúde de Joinville e os Sindicatos de Joinville, visto que se trata de violação à Lei e aos Princípios que regem o Sistema Único de Saúde - SUS.” **O Parecer foi aprovado pela maioria dos conselheiros presentes. “PARECER Nº 004/2016/CMS/CAI Joinville, 22 de fevereiro de 2016. ARQUIVAMENTO DA RESOLUÇÃO DE NÚMERO 046/2013-DATADA DE 09/12/2013: RECOMENDAÇÃO REFERENTE À COMPRA DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS ATRAVÉS DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL A PREÇO NÃO SUS** Considerando: - Que a **Lei 5.290, de 02 de setembro de 2005** disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências e que em seus Artigos **1º, 2º e 3º (Primeiro, Segundo e Terceiro)** estabelece que o “Conselho Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria da Saúde do Município, é órgão de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre o Governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários..., ...possuindo funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica”, acompanhando, controlando e avaliando as Políticas Municipais de Saúde; - Considerando ainda que, a **Lei 5.290/2005**, em seu Art. 9º, Parágrafo 2º, Inciso III, determina que “as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções assinadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS e pelo Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde e homologadas pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias, para posterior publicação”; - Que o **Regimento Interno** do Conselho



Municipal de Saúde, consubstanciado pela **Resolução 028/2014**, em seu Art. 31, § 1º determina que “O documento competente para divulgar as decisões do CMS, para todos os efeitos legais, será a **Resolução**, assinada pelo Presidente do Conselho, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde e homologada pelo Prefeito em um prazo de trinta (30) dias, dando-lhe a devida publicidade. § 1º - Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a Resolução, nem apresentada ao Conselho Municipal de Saúde a justificativa do Gestor a ser apreciada na Assembleia seguinte, os conselheiros poderão recorrer ao Ministério Público”; - Que este Conselho Municipal verificou que a **Resolução de número 046/2013-datada de 09/12/2013 - RECOMENDAÇÃO REFERENTE À COMPRA DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS ATRAVÉS DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL A PREÇO NÃO SUS** não foi assinada em tempo hábil, conforme prescrito nas Leis supracitadas e encaminhou solicitação de esclarecimentos ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, via **Ofício de n.244/2015/CMS**, datado de 23/10/2015 sobre quais encaminhamentos foram dados ou foram providenciados referentes à resolução não publicada/homologada; - Que tal informação foi apresentada na CCLVII 257ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, na data de 26/10/2015; - A resposta da Sra. Secretária da Saúde, via **Memorando SEI nº 0184627/2015-SES.GAB**, datado de 01/11/2015, solicitando orientações ao Sr. Procurador-Geral do Município de Joinville “acerca da possibilidade/adequação de esta Secretaria firmar resoluções de período anterior a sua gestão”; - A resposta da procuradoria Geral do Município via Memorando **SEI Nº 0189174/2015 – PGM.UAD**, datado de 11/11/2015, informando/orientando pelo seu entendimento que “já que as mesmas não foram assinadas em tempo hábil, pela então gestora do Sistema Único de Saúde, hoje deveriam ser refeitas ou ratificadas, com data atual, pelo Conselho, para que a atual Gestora assine”, devido ao prazo já ultrapassado; - O **Despacho SEI nº 0189373/2015 – SES.GAB**, datado de 11/11/2015, com solicitação do Gestor atual, para que o “Conselho Municipal de Saúde avaliasse a possibilidade de ratificação das Resoluções editadas na “Gestão” anterior, para posterior encaminhamento a esta Secretária”; A Comissão de Assuntos Internos: - Diante do exposto, sugere o “**ARQUIVAMENTO**” da Resolução editada na gestão anterior e não assinada, sendo esta: - **Resolução de número 046/2013-datada de 09/12/2013 - RECOMENDAÇÃO REFERENTE À COMPRA DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS ATRAVÉS DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL A PREÇO NÃO SUS** - (em que o Conselho Municipal de Saúde (2013) “Resolveu Posicionar-se Recomendando...” – Segue teor desta: “**RESOLUÇÃO Nº 046/2013 RECOMENDAÇÃO REFERENTE À COMPRA DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS ATRAVÉS DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL A PREÇO NÃO SUS** O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer nº.026/2013 da Comissão de Assuntos Internos, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CCXXXV 235ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 09 de dezembro de 2013 e tendo em vista que o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua 233ª Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de outubro de 2013, tomou conhecimento da publicação dos Editais de Credenciamento Universal nº **001/2013** – abre inscrições para prestadores de serviço de saúde especializados na realização de procedimentos de facoemulsificação (cirurgia de catarata), incluindo consulta pré operatória, exames, anestesia, cirurgia e consulta pós operatória, por tempo determinado, em caráter extraordinário, no valor pré-fixado de R\$ 1.588,35 (mil quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos) e nº **002/2013** – abre inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, especializados na realização de consultas oftalmológicas (e exames de diagnose



necessárias a consulta), por tempo determinado, em caráter extraordinário, no valor pré-fixado de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos) publicados no Jornal A Notícia na data do dia 24.10.2013, Seção Editais, página 26, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, sem consulta ao Conselho Municipal de Saúde, sendo assim no uso

250 de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Considerando o **Artigo nº 196 da Constituição Federal** e Artigo 7º, IV, da Lei 8.080/90– um dos princípios basilares da nossa República Federativa é a igualdade de todos perante a lei (princípio da isonomia); Considerando a **Lei 8.080/90**, que estabelece a competência e as

255 atribuições na elaboração de normas para regular todas as ações e serviços privados de saúde, tendo em vista sua relevância pública, e as condições para funcionamento destes serviços (Art. 1º, 15 e 22); Considerando a **Lei 8.142/90**, que determina competência ao Conselho de Saúde para atuar na formulação de estratégias e no controle das ações e serviços de saúde; Considerando a **Portaria GM/MS nº 1.606 de 11/09/2001** que

260 estabelece: **Art. 1º** Definir que os Estados, Distrito Federal e Municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar **recursos próprios** estaduais e/ou **municipais**, sendo **vedada a utilização de recursos federais** para esta finalidade. **Art. 2º** Definir que a utilização de tabela diferenciada para remuneração de serviços de saúde

265 **não poderá acarretar, sob nenhuma circunstância, em discriminação no acesso ou no atendimento dos usuários referenciado por outros municípios** ou estados no processo de Programação pactuada Integrada/PPI. **Parágrafo Único:** Para evitar que o **Tesouro Municipal** seja onerado pelos serviços prestados a cidadãos de outros municípios, **os gestores municipais que decidirem por complementar os valores da**

270 **tabela nacional de procedimentos deverão buscar, em articulação com gestores dos municípios que utilizem sua rede assistencial, a implementação de mecanismos de cooperação** para provisão dos serviços. **Art. 3º** Estabelecer que os municípios habilitados na **Gestão Plena do Sistema Municipal** deverão **informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, à respectiva **Comissão Intergestores Bipartite/CIB**, as **alterações a serem efetuadas nos valores das tabelas**. Considerando a **Lei Municipal nº 5.290/2005** que disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e ao contido em seu Artigo 3º: Ao **Conselho Municipal de Saúde** compete: IX – Acompanhar e avaliar a compra de ações e serviços privados de acordo com o Capítulo II, da Lei nº 8.080 de 19/09/1990; e XVII - Definir critérios para celebração de **contratos e**

280 **convênios** entre a Secretaria da Saúde e as **entidades privadas** de saúde, no que tange a **prestação de serviços**; Considerando ao previsto nas **Portarias GM/MS nº 1.034 de 05/02/2010**, alterada pela **Portaria GM/MS nº 3.114 de 07/10/2010**, que dispõe sobre a **participação complementar** das instituições privadas com ou sem fins lucrativos no âmbito do Sistema Único de Saúde, especificamente previstas em seus Artigos a seguir:

285 **Art. 2º** Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta de serviços privados de assistência a saúde, desde que: **I – comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e, II – haja impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde:** § **1º –** A

290 **complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS**, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade de acesso. § **3º** A necessidade de complementação de serviços deverá ser aprovada pelo Conselho de Saúde e constar no Plano de Saúde respectivo. **Art. 9º Item II** que define: “para efeito de remuneração, os serviços



Prefeitura de  
Joinville



Conselho  
Municipal  
de Saúde



295 contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS”; **Art. 13**  
O **Manual de Orientações para Contratualização de Serviços de Saúde no SUS**  
estará disponível no endereço eletrônico do Ministério da Saúde  
<http://www.saude.gov.br/sas>. Considerando ao que estabelece o referido **Manual de**  
300 **Contratualização: Item 10 – Cláusulas Necessárias e Requisitos Contratuais: 10.2.2.**  
**Tabelas Nacionais do SUS** Os entes federativos tem autonomia para praticar os preços  
estabelecidos pela Tabela SUS nacional ou complementá-la criando, desta forma,  
Tabelas SUS Estaduais, Regionais ou Municipais. Essas Tabelas **deverão ser**  
305 **publicadas no Diário Oficial dos estados e/ou municípios** e serão as referências de  
cada ente federativo para contratualização de serviços de saúde. Considerando o  
disposto na **Portaria GM/MS nº 4.279/10**, que prioriza a organização e implementação  
das Redes de Atenção à Saúde (RAS) no país. Considerando que a Secretaria Municipal  
de Saúde em publicação no Diário Oficial do Estado, nº 19.685, pg. 45 de 18.10.13,  
310 **encerrou o Edital de Chamamento Público nº 001/2010 – Credenciamento Universal,**  
**aprovado pela Resolução nº 24/2010 do Conselho Municipal de Saúde,** que atendia ao  
disposto na Portaria GM/MS 957 de 15/05/2005 que institui a Política nacional de Atenção  
em Oftalmologia, e SAS/MS nº 288 de 16/05/2008 que definiu sobre a composição das  
Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia, sem consultar e/ou sem  
qualquer manifestação formal ao Conselho Municipal de Saúde, inviabilizando desta  
315 forma para o Município de Joinville, a perspectiva de, a qualquer tempo, credenciar e/ou  
até mesmo implantar na rede pública assistencial de saúde, uma **Unidade de Atenção**  
**Especializada em Oftalmologia** na forma das portarias supracitadas; Considerando o  
**Decreto nº 7.508/11**, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização  
do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;  
Considerando a **Lei Complementar nº 141/12**, que regulamenta o § 3º do art. 198 da  
320 Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente  
pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de  
saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as  
normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas  
de governo; Considerando que já existe um Edital de nº 001/2013 (Edital de Chamamento  
325 Público nº 001/2013 - Credenciamento Universal - Ações relacionadas à Doação de  
Órgãos, Tecidos e Células para Transplante) lançado pela SMS e tornado público em  
28.05.13 no Jornal A NOTÍCIA, pg. 21, aprovado pela Resolução nº 007/2013 do  
Conselho Municipal de Saúde; Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde  
mantém parcerias com **33 (trinta e três) empresas/instituições credenciadas**, nos mais  
330 diversos serviços assistenciais de saúde em exames/procedimentos com finalidade  
diagnóstica e terapêutica, **firmados através da modalidade de credenciamento**  
**universal**, contratualizadas com base em Editais de Credenciamento Universal públicos  
lançados, pactuados em valores de referências constantes da Tabela de Procedimentos,  
Medicamentos e OPM(Ortese e Protese e Materiais Especiais) do SUS. Considerando  
335 que nos Memorandos nº 2839 e 2894/2013/PGM, da Procuradoria Geral do Município não  
há menções sobre a legislação citada acima e desta forma não apresentando subsídios  
legais e que sustentem a ação efetuada pela SMS com relação ao disposto no Edital nº  
001/13 e nº 002/13. **RESOLVE POSICIONAR-SE RECOMENDANDO:** -O cumprimento  
340 ao estabelecido na Constituição Federal, em seu Art. 196, do princípio da isonomia, de  
modo a corrigir a diferenciação de preços dos serviços, criada por estes editais, pois ao  
Poder Público só é permitido fazer o que está na lei; -O cumprimento ao estabelecido na  
Lei nº 8.080/90, Decreto nº 7.508/11, Portaria GM/MS nº 1.606/01, Portaria GM/MS nº  
1.034/10 e Portaria GM/MS nº 3.114/10, de modo a cumprir os critérios estabelecidos



345 para contratação de serviço complementar; -O cumprimento ao disposto na Lei nº 141/12,  
princípio da eficiência e legalidade, de modo a corrigir que a terceirização não represente  
única e exclusivamente o anseio de cumprir demandas judiciais sem a observância da lei;  
-O cumprimento do disposto na Portaria GM/MS nº 4.279/10, que prioriza a organização e  
implementação das Redes de Atenção e a integralidade da assistência ao cidadão e não  
a fragmentação dos serviços; -A republicação imediata do Edital de Chamamento Público  
350 nº 001/2010 – Credenciamento Universal em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº  
957/08 na Política nacional de Atenção em Oftalmologia do Ministério da Saúde e Redes  
Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia; -A inserção destas ações e recursos  
no PPA 2014 – 2017 e na LOA 2014; -Correção da numeração do Edital de  
Credenciamento Universal nº 001/2013 - procedimentos de facoemulsificação. -Certos do  
355 comprometimento desta gestão em realizar as ações somente dentro dos preceitos legais  
entendemos ser louvável a intenção da Secretaria Municipal de Saúde com o lançamento  
dos Editais nº 001/13 e nº 002/13 para atendimento da população, no entanto os  
membros deste conselho resolvem posicionar-se favoravelmente, desde que cumpridas  
as recomendações elencadas acima observadas nas Leis do Sistema Único de Saúde,  
360 voltadas a eficiência da gestão pública.” **O Parecer foi aprovado pela maioria dos  
conselheiros presentes. “PARECER Nº 003/2016/CMS/CAI Joinville, 22 de fevereiro de  
2016. RATIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE NÚMERO 047/2013-DATADA DE  
09/12/2013: - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANO 2014 – SAÚDE** Considerando: - Que  
a **Lei 5.290, de 02 de setembro de 2005** disciplina o funcionamento do Conselho  
365 Municipal de Saúde e dá outras providências e que em seus Artigos **1º, 2º e 3º (Primeiro,  
Segundo e Terceiro)** estabelece que o “Conselho Municipal de Saúde, vinculado à  
Secretaria da Saúde do Município, é órgão de caráter permanente e deliberativo, de  
composição paritária entre o Governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e  
usuários..., ...possuindo funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação  
370 estratégica”, acompanhando, controlando e avaliando as Políticas Municipais de Saúde; -  
Considerando ainda que a **Lei 5.290/2005**, em seu Art. 9º, Parágrafo 2º, Inciso III  
determina que “as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em  
resoluções assinadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS e pelo  
Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde e homologadas pelo Prefeito Municipal, no  
375 prazo de 30 dias, para posterior publicação”; - Que o **Regimento Interno** do Conselho  
Municipal de Saúde, consubstanciado pela **Resolução 028/2014**, em seu Art. 31, § 1º  
determina que “O documento competente para divulgar as decisões do CMS, para todos  
os efeitos legais, será a **Resolução**, assinada pelo Presidente do Conselho, pelo (a)  
Secretário (a) Municipal de Saúde e Homologada pelo Prefeito em um prazo de trinta (30)  
380 dias, dando-lhe a devida publicidade. § 1º - Decorrido o prazo mencionado e não sendo  
homologada a Resolução, nem apresentada ao Conselho Municipal de Saúde a  
justificativa do Gestor a ser apreciada na Assembleia seguinte, os conselheiros poderão  
recorrer ao Ministério Público”; - Que este Conselho Municipal de Saúde verificou que a  
**Resolução de número 047/2013-datada de 09/12/2013: - Proposta Orçamentária Ano  
385 2014 – Saúde** não foi assinada em tempo hábil, conforme prescrito nas Leis supracitadas  
e encaminhou solicitação de esclarecimentos ao Gestor da Secretaria Municipal de  
Saúde, via **Ofício de n.244/2015/CMS**, datado de 23/10/2015, sobre quais  
encaminhamentos foram dados ou foram providenciados referentes a tal resolução não  
publicada/homologada; - Que tal informação foi apresentada na CCLVII 257ª Assembleia  
390 Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, na data de 26/10/2015; - A resposta da  
Sra. Secretária da Saúde, via **Memorando SEI nº 0184627/2015-SES.GAB**, datado de  
01/11/2015, solicitando orientações ao Sr. Procurador-Geral do Município de Joinville



395 “acerca da possibilidade/adequação de esta Secretaria firmar resoluções de período anterior a sua gestão”; - A resposta da procuradoria Geral do Município via Memorando **SEI Nº 0189174/2015 – PGM.UAD**, datado de 11/11/2015, informando/orientando pelo seu entendimento que “já que as mesmas não foram assinadas em tempo hábil, pela então gestora do Sistema Único de Saúde, hoje deveriam ser refeitas ou ratificadas, com data atual, pelo Conselho, para que a atual Gestora assine”, devido ao prazo já ultrapassado”; - O **Despacho SEI nº 0189373/2015 – SES.GAB**, datado de 11/11/2015, com solicitação do Gestor atual, para que o “Conselho Municipal de Saúde avaliasse a possibilidade de ratificação da Resolução editada na “Gestão” anterior, para posterior encaminhamento a esta Secretária”; A Comissão de Assuntos Internos: - Diante do exposto, sugere a “**RATIFICAÇÃO**” da Resolução editada na gestão anterior e não assinada, sendo esta: - **Resolução de número 047/2013-datada de 09/12/2013: -**

400 **PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANO 2014 – SAÚDE** - (em que o Conselho Municipal de Saúde (2013) “Aprovou tal proposta com Ressalvas”)- **Segue teor da Resolução nº 047/2013: “RESOLUÇÃO Nº 047/2013 PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANO 2014 – SAÚDE** O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer 027/2013, da Comissão de Assuntos Internos e por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na

405 **CCXXXV 235ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 09 de dezembro de 2013 e considerando, - que a Lei Orçamentária Anual (LOA) estima as receitas que o governo espera arrecadar durante o ano e fixa os gastos a serem realizados com tais recursos; - que o orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA); - que a Lei Orçamentária Anual em conformidade com Art. nº 29 da Constituição Federal e Lei nº. 4.320/64, estabelecem prioridades para os mais diferentes setores da administração pública, inclusive a Saúde; RESOLVE APROVAR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANO 2014 – SAÚDE, com as ressalvas: - em uma avaliação geral observou-se uma diminuição dos recursos para a Atenção Básica e um aumento de recursos para a Atenção de Média e Alta**

410 **Complexidade; - o orçamento não prevê recursos próprios da prefeitura para custear as ações propostas pela gestão para pagamento de serviços diferenciados (a preço não SUS), como por exemplo a compra de serviços oftalmológicos que prevê o pagamento do valor excedente à tabela com recursos próprios – Editais nº 001 e 002/2013;”.**

415 **Manifestações:** conselheiro Antonio Coelho perguntou o porquê de a Resolução ter voltado. Conselheira Antonia respondeu que a Resolução não foi assinada pelo gestor, e por ter passado muito tempo para se encaminhar ao Ministério Público, o assunto voltou à Comissão. **O Parecer foi aprovado pela maioria dos conselheiros presentes. 2.3** Senhora Ana Maria Groff Jansen cumprimentou a todos, e passou a apresentar a Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina (CIS/Nordeste), referente ao 3º quadrimestre de 2015, conforme anexo II desta ata. **Manifestações:** conselheiro Gilberto Capistrano questionou como o Consórcio impacta na vida do usuário. Senhora Ana Maria pontuou que cada município sabe de sua necessidade, sendo que o Consórcio disponibiliza um sistema informatizado que é lançado e acompanhado pelo município, e o próprio município define as prioridades dos

420 serviços a serem ofertados, e os usuários a serem agendados. Conselheiro José Rodrigues dos Santos Filho perguntou que tipo de serviço é prestado pelo município de Araquari. Senhora Ana Maria respondeu que Araquari tem uma Clínica que oferece os serviços de raio-x, ultrassonografia e mamografia. Esclareceu que o Consórcio tem um credenciamento universal que está disponível, e se o prestador tiver a documentação e respeitar o Edital, ele pode se credenciar, por isso, em alguns casos, há mais oferta do que demanda, o que facilita para que os municípios possam escolher o prestador de

425  
430  
435  
440

acordo com a qualidade do serviço. Conselheira Cleia questionou sobre a Resolução citada na apresentação. Senhora Ana Maria esclareceu que as Resoluções são definidas de acordo com o Contrato e a Legislação pelo Conselho Administrativo de Prefeitos. A  
445 conselheira perguntou ainda se o recurso vai para o Fundo Municipal de Saúde do município de Joinville ou se cada município tem seu recurso. Senhora Ana Maria respondeu que cada município tem seu recurso, e o depósito é feito em uma conta específica do Consórcio. Conselheira Cleia também perguntou se o contrato entre o CIS/Nordeste e o município de Joinville tem Resolução do Conselho Municipal de Saúde.  
450 Senhora Ana Maria disse que não, e pontuou que o encaminhamento aos respectivos Conselhos é de responsabilidade de cada uma das Prefeituras dos municípios consorciados. Cleia questionou se os valores *per capita* para pagamento ao CIS/Nordeste são oriundos de uma fonte específica, ou se saem do Fundo Municipal de Saúde. Senhora Ana Maria explicou que mensalmente, de acordo com a Lei Orçamentária do  
455 Município, a Prefeitura deposita os valores no Fundo Municipal de Saúde e, o Fundo Municipal de Saúde deposita em uma conta específica do Consórcio. Conselheiro Antonio Coelho perguntou sobre participação do município de Piem, do Estado do Paraná, fazer parte do CIS/Nordeste, e se ele não participa de outro Consórcio. Senhora Ana Maria informou que não existe nenhuma Lei que impeça o município de fazer parte de mais de  
460 um consórcio, e o consórcio que Piem faz parte não é o de compras de consultas, e sim para compra de medicamentos. Conselheira Antônia expressou opinião de que a prestação de contas do CIS/Nordeste, por se tratar de um contrato do município, deveria ser apresentado ao Conselho pela gestão, e não pelo Consórcio. **O encaminhamento à CAI foi aprovado pela maioria dos conselheiros presentes.** 2.4 Senhora Helga Breciani, Presidente do COREN, agradeceu a oportunidade, e informou a todos que também representa os trabalhadores de saúde no Conselho Estadual de Saúde. Expressou que existe uma preocupação em relação ao subdimensionamento de profissionais. Disse que em Santa Catarina, existem cinquenta e dois mil (52.000) profissionais de enfermagem, e que a preocupação desses profissionais é o cuidado e  
470 atenção à saúde. Porém, alegou que se não existe um número adequado de profissionais, a qualidade do atendimento cai, e o enfermeiro também enfrenta desgaste, o profissional se sobrecarrega, acaba ficando doente e, assim diminui cada vez mais o número de enfermeiros. Pontuou que no ano de dois mil e doze (2012), o COREN abriu uma ação civil pública, devido a um *déficit* de cento e oitenta e cinco (185) enfermeiros no Hospital Municipal São José (HMSJ), mas que no ano corrente a situação continua a mesma. Disse que esta ação está no Supremo Tribunal de Justiça desde julho de dois mil e  
475 quatorze (2014), pois o COREN recorreu da alegação da gestão, de que o Conselho não teria o direito de solicitar o aumento no número de profissionais. “*Ora, se o Conselho não tem esse direito, então quem tem?*”, perguntou. Considerou que o enfermeiro que pede demissão, não é substituído, alegando-se que existe a Lei de Responsabilidade Fiscal, ou que não tem concurso público, mas expressou que “*ter um número adequado de profissionais trabalhando em saúde não é um privilégio, é um dever*”. Disse que a solicitação de cento e oitenta e cinco (185) profissionais para o HMSJ através da ação civil, foi resultado de um dimensionamento feito pela gerente de enfermagem do próprio  
485 Hospital da época. Disse ainda que no HMSJ, na Unidade de Terapia Intensiva (UTI), não existe um técnico de enfermagem para cada dois pacientes, conforme preconizado pela Portaria do Ministério da Saúde (MS). Concluiu sua fala dizendo que esse assunto precisa ser discutido, para que a situação não piore cada vez mais. 2.5 Senhor Milton Américo dos Santos, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (COMDI),  
490 cumprimentou a todos e chamou atenção dos presentes para o artigo nº 229 da



Constituição Federal, que diz: “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade” e o artigo nº 130: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”. Citou também o artigo nº 15 do Estatuto do Idoso que diz: “É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos”, e o parágrafo 2º do mesmo artigo: “Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação”. Citou documentos recebidos pelo COMDI, oriundos da SMS, referentes ao novo protocolo para distribuição de fraldas geriátricas adotado pela Secretaria, onde a Secretaria alega ser necessário este procedimento, visto não estar recebendo verba federal para a compra desse produto. Assim, a partir de então, os pacientes com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, devem ser orientados a procurar as farmácias credenciadas no “Programa Farmácia Popular”. Pontuou que através desse novo protocolo, e de acordo com Portaria do MS, o MS pagará até noventa por cento (90%) do valor das fraldas, sendo que o paciente deve arcar com o restante do valor, equivalente a dez por cento (10%), porém, afirmou que isso não vem acontecendo, ficando assim mais pesado para os idosos e seus familiares, a aquisição do produto. Expressou que o COMDI vem discutindo o assunto em suas assembleias desde o mês de agosto do último ano, devido à preocupação com os usuários que não tem condições de comprar as fraldas para seus familiares e, que nessas reuniões, foi citada que haveria uma ação da Defensoria Pública contra a Prefeitura, onde se solicitaria o retorno do fornecimento das fraldas. Citou também que foi encaminhado documento ao Conselho Estadual do Idoso, do qual, até o momento, não obtiveram resposta. A Presidente solicitou prorrogação da assembleia em cinco minutos. **A maioria dos conselheiros não aprovou a prorrogação.** Senhor Milton informou que o COMDI foi recebido pela Câmara de Vereadores, de onde saiu um documento ao MS, informando que os descontos prometidos aos usuários não vêm sendo cumpridos, e que estão aguardando resposta. Conselheiro Gentil Coradelli expressou que as Farmácias Populares estão há sessenta dias sem receber nem fraldas, nem medicamentos. **O encaminhamento à CAE foi aprovado pela maioria dos conselheiros presentes.** Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, conselheira Cleia Aparecida Clemente Giosole, deu por encerrada a centésima quinquagésima sétima assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, às vinte horas e trinta minutos, da qual eu, Giseli Tamar Voltolini Teixeira, lavrei a presente ata que vai por todos assinada. Estiveram presentes os conselheiros: **Mário José Bruckheimer, Alice Regina Strehl Torres, Marina Gonçalves Mendonça, Neide Luzia Poffo, Hilário Dalmann, Heloísa Walter de Oliveira, Estela Mari Galvan Cuchi, Aline Teixeira Macedo, Jeovane Nascimento do Rosário, Marlene Serafim, Elisa Ana Garcia, Alexandra Marlene Hansen, Antônia Maria Grigol, Antonio Carlos da Rocha, Zelma Reichert Maria, Liliana Piscki Maes, José Rodrigues dos Santos Filho, Cleia Aparecida Clemente Giosole, Antônio Coelho, Analucia Ferreira Pinto Olah, Silmara Richter, Gentil Coradelli, Sérgio Duprat, Zenir Videte Werlich, Carmen Dalfovo Kohler, Marli Fleith Sacavem, Arlindo Pedro Lessenko, Orlando Jacob Schneider, Osmar Lopes, Gilberto Capistrano, Eliezer Alves da Costa, José Martins, Eraldo**



- 
- 540 **José Hostin Junior**, dois representantes de Conselhos Locais de Saúde, representantes da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância em Saúde, da Vigilância Ambiental, do COMDI, do COREN/SC, e do CIS/Nordeste.